

# Direitos Humanos Fundamentais e Direito à Comunicação: entre a redistribuição e o reconhecimento

## Fundamental Human Rights and Right to Communication: between redistribution and recognition

**Rodrigo Garcia Vieira Braz** | rodrigo\_jornalismo@yahoo.com.br  
Doutorando em Comunicação pela Universidade de Brasília (UnB),  
pesquisador do Laboratório de Políticas de Comunicação da UnB (Lapcom/  
UnB), bolsista CAPES/REUNI

### Resumo

O presente artigo busca mostrar a relevância histórica do direito à comunicação no processo de luta por reconhecimento, tanto na dimensão jurídica, quanto na da estima social no contexto social contemporâneo em que os meios de comunicação ocupam um espaço central na manutenção e ampliação da democracia. Assim, as políticas de comunicação presidem não apenas de um processo de redistribuição dos meios de comunicação, mas também da garantia de um espaço dialógico pluralista.

**Palavras-chave:** direito à comunicação; reconhecimento; estima social; políticas de comunicação

### Abstract

*This article aims to show the historical importance of communication rights in the struggle for recognition in both the legal dimension, as in the social esteem in the social context in which the media occupy a central place in maintaining and advancing democracy. Thus, communication policies need not only a process of redistribution of the media, but also to provide a dialogic pluralistic space.*

**Keywords:** right to communication; recognition; social esteem; communication policies.

**INTRODUÇÃO: DIREITOS FUNDAMENTAIS E A LUTA POR RECONHECIMENTO**

A ampliação dos direitos humanos seguiu o curso de um processo contínuo de luta por reconhecimento, inaugurada com o surgimento dos direitos civis no âmbito do Estado Moderno. Nesse processo, o direito à comunicação emergiu, mais tarde, a partir da necessidade histórica de redirecionar e ampliar a produção simbólica, concentrada sob o poder de pequenos grupos. Mas, para além de ser um direito fim, o direito à comunicação é um meio de garantir e ampliar o surgimento de novas formas de reconhecimento tanto na dimensão jurídica, quanto na da estima social. Assim, uma maior democratização da comunicação significa a possibilidade de ampliação do diálogo e organização entre os grupos sociais, que, através da troca de experiências, podem se compreender mutuamente.

Seguindo a perspectiva histórica da formulação dos direitos humanos, o direito à informação surgiu na esteira do processo de construção e consolidação do Estado Moderno. No *Ancien Régime*, a manifestação do pensamento estava limitada pelos princípios do catolicismo romano, religião oficial das sociedades feudais. Para controlar a difusão de novas idéias e expressões, a Igreja Católica criou no final do século XII a *Santa Inquisição* ou o *Tribunal do Santo Ofício* com o intuito de fiscalizar, julgar e condenar os indivíduos que se contrapusessem aos princípios da religião oficial, num período em que não havia separação entre o Estado e a Igreja. Assim, os condenados pelos Tribunais da Inquisição eram entregues às autoridades estatais para que executassem a pena definida. O fluxo de informação e o controle das formas de expressão eram administrados e direcionados pelos dogmas da religião Católica. Além disso, no âmbito da ordem social, a troca de informações estava restrita, em certa medida, a dimensão estamental. Ou seja, a intercâmbio informacional entre os estamentos estabelecia-se no sentido de garantir a manutenção da ordem social. Por outro lado, ela servia para a consolidação e a coesão de cada estamento, de acordo com os valores hegemônicos. Retomando as ideias de George Herbert Mead, o filósofo e sociólogo alemão, Axel Honneth (2003) afirma que antes das “revoluções sociais” a identidade individual era determinada, no que diz respeito ao pensamento e ao comportamento, de um modo amplo, pelo padrão geral da atividade social organizada e desenvolvida pelo respectivo grupo social, com um restrito espaço para a individualidade. Os direitos de cada indivíduo eram definidos pela ordem e autoridade natural, que, de acordo com os seus preceitos, definia o papel social de cada membro.

Com o advento das Revoluções Burguesas<sup>1</sup> e a formação do Estado Moderno, pautada, de modo geral, pelos ideais iluministas de liberdade, igualdade e fraternidade, surgiram os direitos individuais ou de liberdade (civis), também conhecidos como direitos de primeira geração. São direitos negativados, uma vez que protegem o indivíduo de intervenções desautorizadas por parte do Estado. Isto é, a vida da sociedade não está mais submetida à revelia do poder absoluto do soberano, mas a uma legislação idealmente autorizada e construída pelos cidadãos, sob a qual a ação do ente estatal deve ser pautada<sup>2</sup>. Bobbio

(2004) explica que a concepção individualista provocou uma inversão substancial, uma vez que o indivíduo, singular e que tem valor em si mesmo, ganhou privilégio frente ao Estado, feito pelo indivíduo. Nesse sentido, há também uma inversão entre direito e dever. Em relação ao indivíduo, os direitos antecedem os deveres; no âmbito do Estado, os deveres antecedem os direitos (BOBBIO, 2004, p. 76). Entre os principais direitos de Primeira Geração estão a liberdade de iniciativa econômica (mercado livre), livre manifestação da vontade, liberdade de expressão e de pensamento, liberdade de ir e vir, liberdade política, mão de obra livre e o direito à propriedade privada. O artigo II da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 afirmava que “o fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”. De acordo com as propostas de Adam Smith, um dos fundadores do liberalismo econômico, os homens eram impulsionados pelo desejo de melhorar suas condições e ampliar seus bens, de modo que a busca pelos seus interesses maximizaria o bem estar coletivo. Assim, seria necessário um mercado livre e ilimitado, cabendo ao Estado um papel periférico, apenas garantindo o pleno funcionamento daquele.

Esse processo representou uma liberação social da identidade individual. Se antes a ação social estava pautada nos rígidos padrões de comportamento do estamento social ao qual pertencia, no Estado Moderno todos são abstratamente livres e iguais de forma que, ainda que considerem a existência do outro generalizado, têm consciência que são portadores de pretensões individuais que devem ser respeitadas pelos demais indivíduos. Abre-se, a partir de então, a possibilidade de uma luta contínua por reconhecimento. Nesse sentido, Honneth (2003) destaca que

[...] os sujeitos, sob pressão de seu ‘Eu’, são compelidos a uma deslimitação contínua das normas incorporadas no ‘outro generalizado’, eles se encontram de certo modo sob a necessidade psíquica de engajar-se por uma ampliação da relação de reconhecimento jurídica; a prática social que resulta da união de esforços por um tal ‘enriquecimento da comunidade’ é o que se pode chamar, na psicologia social de Mead, ‘luta por reconhecimento’ (HONNETH, 2003, P. 145)<sup>3</sup>.

É justamente o diálogo entre o *Eu* e o *Me*, incluída aí a dimensão do *outro generalizado*, que constitui o movimento propulsor da luta por reconhecimento. Honneth destaca que a interiorização da perspectiva do outro generalizado não basta na formação da identidade moral, uma vez que o “Eu” possui capacidade de reação criativa ao “Me”. O sujeito sente, cotidianamente, o afluxo de exigências incompatíveis com as normas intersubjetivamente reconhecidas de seu meio social, de maneira que ele coloca em dúvida o seu próprio “Me”. Essa relação representa, em linhas gerais, o conflito que explica o desenvolvimento moral. “É a existência do ‘Me’ que força o sujeito a engajar-se, no interesse do seu “Eu”, por novas formas de reconhecimento social” (Idem, p. 141). Com a consolidação das liberdades individuais garantidas pelo Estado, o indivíduo torna-se autônomo e livre. A Carta Francesa de 1789 afirmava em seu artigo IV que “a liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem”.

A liberdade de expressão e de pensamento foi um dos pilares para a liberação da individualidade, pois a capacidade de externalização da reação livre e autônoma do “Eu” em relação ao “Me” só foi possível após o reconhecimento dos direitos civis. Na sociedade estamental, a expressão do “Eu” estava limitada pelos princípios dogmáticos firmados pelo Estado Absolutista. É a capacidade de se expressar livremente que permite ao indivíduo formular e reconstruir o *outro generalizado*, ampliando o escopo deste ao passo que se alarga as formas de reconhecimento. Além disso, a liberdade de expressão e de pensamento é dimensão indispensável para o associativismo, pois não é possível reconhecer os interesses comuns entre indivíduos de diversos grupos sociais sem externalizá-los. Observando a formação da democracia estadunidense, Tocqueville (2005) salientou que aquele povo entendia as associações civis como o único meio de agir de que dispunham para todo e qualquer empreendimento. Segundo o autor, nas sociedades aristocráticas, os homens não precisavam se reunir para agir, porque eram mantidos juntos pelas regras e leis do próprio regime. Já nas sociedades democráticas, os cidadãos independentes e isolados, portanto, enfraquecidos, não podem nada por si mesmo e, assim, associam-se.

Na dimensão jurídica, independente das diferenças de disposição econômica, todos eram hipoteticamente iguais. Para T.H. Marshall (apud Honneth, 2003, p. 190) adquirida por luta social, a pressão para satisfazer juridicamente essa exigência ampliou o conjunto de pretensões jurídicas subjetivas, até que mesmo as desigualdades “pré-políticas”, econômicas, não puderam permanecer intocadas.

Seguindo essa perspectiva histórica, da qual o sociólogo britânico T. H. Marshall é um dos fundadores<sup>4</sup>, a constituição dos direitos de participação política é a fase posterior de ampliação de direitos, conhecidos como direitos de Segunda Geração. Ramos (2005) explica que os direitos políticos (associação partidária e direitos eleitorais) estão vinculados à formação do Estado democrático representativo e implicam na liberdade ativa, com a participação dos indivíduos nos rumos políticos do Estado. Consolidaram-se no século XIX, contemporâneos de um capitalismo que vivia a emergência de sua fase industrial. De acordo com Honneth (2003), o clima jurídico e político se transformaram de modo que às reivindicações de grupos excluídos passaram a ser incluídas nas ações do Estado.

Já os direitos sociais surgem na sequência de uma ampliação, forçada “a partir de baixo”, por meio de lutas sociais. As reivindicações por esses direitos surgiram na esteira da crítica marxista às teorias liberais e ao sistema capitalista, num período marcado por uma forte proletarização das massas e fortalecimento dos sindicatos. De modo geral, o pensamento marxista mostrou que a igualdade entre os indivíduos só acontecia no nível da aparência (superestrutura), abstratamente; mas na essência, no nível econômico (estrutural), a desigualdade era latente, uma vez que uma minoria burguesa detinha o controle dos meios de produção e os utilizava explorando o proletariado de modo a alcançar o lucro máximo. No segundo prefácio, de 1859, da sua *Contribuição para a crítica da Economia Política* Marx afirmava que “o conjunto dessas relações de produção

constitui a estrutura da sociedade, isto é, a base sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, à qual correspondem forma determinadas de consciência”. Ainda que as correntes do pensamento comunista defendessem o fim do Estado burguês para que houvesse uma verdadeira revolução social, a sua crítica mostrou que a igualdade não passava de um valor abstrato do liberalismo, sendo necessária a proposição e a implementação de novos direitos com o intuito de garantir, de fato, aquele princípio. Nessa perspectiva, o Estado deveria adotar ações positivas e intervir no mercado para que se chegasse a um maior equilíbrio econômico entre os indivíduos. Essa ampliação de direitos foi levada a cabo pelos ideais da social-democracia e atingiu seu auge com a implantação do *Estado de bem-estar* entre o final do século XIX e os anos 60 do século XX. A partir de um novo posicionamento do Estado, emergem os direitos de Terceira Geração, como direito ao trabalho, à educação, à assistência e à tutela da saúde.

Honneth (2003) salienta que, no tocante aos estudos sobre reconhecimento, essa periodização mostra que a imposição de cada nova classe de direitos fundamentais foram sempre forçadas historicamente a partir de argumentos pautados na exigência de ser membro com igual valor da coletividade política. Para o autor, o modo dessa sucessiva ampliação dos direitos individuais fundamentais reforça ao princípio normativo de que “todo enriquecimento das atribuições jurídicas dos indivíduos pode ser entendido como um passo além no cumprimento da concepção moral segundo a qual todos os membros da sociedade devem poder ter assentido por discernimento racional à ordem jurídica estabelecida” (Honneth, 2003, p. 192), devendo assim ser esperada deles a disposição individual a obediência.

O processo de ampliação dos direitos fundamentais, inaugurado com a institucionalização dos direitos civis, na análise de Honneth (2003), representa que para poder agir como uma pessoa moralmente imputável, o indivíduo não precisa apenas de proteção jurídica contra intervenções na sua esfera de liberdade, mas também o direito assegurado de participação no processo público de formação da vontade, da qual ele usufrui. Contudo, para que isso ocorra, é necessário também a garantia de um certo nível de vida e de dignidade. Ao longo dos anos, acrescentou-se também direitos que permitem ao indivíduo agir politicamente com autonomia e discernimento racional, como formação cultural e segurança econômica.

Reconhecer-se mutuamente como pessoa de direito significa hoje, nesse aspecto, mais do que podia significar no começo do desenvolvimento do direito moderno: entretentes, um sujeito é respeitado se encontra reconhecimento jurídico não só na capacidade abstrata de poder orientar-se por normas morais, mas também na propriedade concreta de merecer o nível de vida necessário para isso (Idem, p. 193).

E ainda:

Essa ampliação dos direitos individuais fundamentais, obtida por luta social, só é um lado de um processo que se efetuou em seu todo na forma de um entrelaçamento de dois fios evolutivos a ser distinguidos sistematicamente; o princípio de igualdade embutido no direito moderno teve por consequência que o status de uma pessoa de direito

não foi ampliado apenas no aspecto objetivo, sendo dotado cumulativamente de novas atribuições, mas pôde também ser estendido no aspecto social, sendo transmitido a um número sempre crescente de membros da sociedade (Idem, p. 193).

65

Nesse sentido, no século XX, surgiu uma Quarta Geração dos direitos humanos, que visavam combater as atrocidades cometidas nos períodos das I e II Guerras e durante os regimes totalitários que surgiram em diversos países do Ocidente neste período. Além disso, a chamada globalização evidenciou e, de certo modo, ampliou as desigualdades entre os chamados países de primeiro e terceiro mundo. Foram criados nesse período diversos organismos internacionais, com intuito de, por meio de cooperação entre diversos países, garantir direitos como o direito à paz, ao meio ambiente, ao autodesenvolvimento e à autodeterminação, ao patrimônio comum da humanidade e o direito à comunicação. Esses direitos, também conhecidos como direitos de fraternidade/solidariedade, são coletivos por excelência, pois estão voltados para a comunidade como um todo. Mas, uma questão que perpassa a discussão sobre esses direitos, é que não pode haver paz se não é possível reconhecer as diferenças e as especificidades dos indivíduos. O pressuposto central dos regimes totalitários como o nazismo e o fascismo, por exemplo, era a existência de uma classe ou grupo social superior aos demais. Portanto, o reconhecimento da diferença é um elemento indispensável à paz. Alguns autores, como Bonavides (2003), cometam ainda sobre a existência de uma nova geração de direitos fundamentais que seria caracterizada essencialmente pelo direito à democracia e ao pluralismo, pautada no estabelecimento de relações de coexistência. Não é nosso objetivo, nos limites desse trabalho, analisar a existência de novas gerações de direito. O objetivo que nos propomos é mostrar que a afirmação do direito à comunicação é essencial para a continuidade da ampliação do reconhecimento, em suas três dimensões. Sendo necessário para tanto políticas de Estado que promovam a democratização dos meios de comunicação, provendo a redistribuição dessas tecnologias e promovendo um espaço plural no âmbito dos meios de comunicação de modo a fomentar e subsidiar a luta por reconhecimento social.

#### DIREITO À COMUNICAÇÃO, RECONHECIMENTO E LUTA POR DIREITOS

Como destacamos, a livre manifestação da vontade e do pensamento é um direito civil que surgiu no processo de formação do Estado Moderno. É nesse período que a liberdade de imprensa, já uma atividade com certa relevância, tornou-se uma questão constitucional em diversos estados ocidentais (ainda que a censura tenha persistido durante alguns anos em muitos outros), e há a formação de uma “esfera pública” em que pessoas privadas se reúnem enquanto o público, estabelecendo uma instância de diálogo e mediação entre a sociedade e o Estado<sup>7</sup>. O posterior desenvolvimento dos meios de comunicação, sobretudo após o início da Revolução Industrial, criou, segundo Thompson (2002), novas formas de ação e interação e novos tipos de relacionamentos sociais, fazendo

surgir uma complexa reorganização dos padrões de interação humana através do espaço e do tempo. Os meios eletrônicos de comunicação, como o telégrafo, o telefone, o rádio e a televisão, permitiram formas de interação mais ágeis entre indivíduos situados em diferentes partes do mundo, além de alcançar simultaneamente um enorme número de pessoas. Essas tecnologias da informação e da comunicação tornaram-se ferramentas essenciais na busca por consenso e adesão a determinadas idéias. Isto significa que os meios de comunicação assumiram um papel central na disputa política e na luta por direitos.

O desenvolvimento e aquisição dessas tecnologias exigem altos investimentos econômicos, de modo que a produção simbólica passou a estar concentrada nas mãos de alguns poucos conglomerados de mídia<sup>8</sup>, gerando um fluxo estruturado e direcionado da produção de bens simbólicos. Assim, o direito à informação veraz e oportuna é restringindo uma vez que o controle da informação passa, em grande medida, às mãos de alguns empresários. Atualizando a crítica marxista, é possível afirmar nesse sentido que a liberdade de expressão e o direito igualitário à informação só existem na aparência, pois na essência é a classe burguesa que controla a produção e o fluxo de informações. Como explica Ramos (2005), contemporaneamente, o direito à informação é traduzido como o direito que temos, nas democracias representativas de massa, de receber informações oportunas e verazes.

A concentração das empresas de comunicação e o controle por poucos do fluxo da produção simbólica fez surgir, nos anos 60 e 70 do século XX, em âmbito internacional, um debate sobre a necessidade do direito à comunicação e o seu papel no fortalecimento da democracia. As discussões aconteceram sob a coordenação da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) e culminou com o lançamento do relatório da comissão presidida pelo jornalista e jurista irlandês Sean MacBride, intitulado “Um mundo e muitas vozes – comunicação e informação na nossa época”. De modo geral, o documento fazia um diagnóstico do fluxo informacional em nível mundial e estabelecia diretrizes para a criação de uma Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação (Nomic).

Hoje em dia se considera que a comunicação é um aspecto dos Direitos humanos. Mas este direito é concebido cada vez mais como o direito de comunicar, e ultrapassa o direito a receber comunicação ou ser informado. Se estima pois, que a comunicação é um processo bidirecional, cujos participantes – indivíduos ou coletivos – mantenham um diálogo democrático e equilibrado. Esta idéia de diálogo contraposta a de monólogo, é a base mesma de muitas idéias atuais que levam ao reconhecimento de novos Direitos Humanos (UNESCO, 1988, p.300).

A idéia central é de que o processo comunicativo possui uma dimensão dialógica e bidirecional, entre dois ou mais indivíduos em condições de igualdade, sendo a pluralidade um valor central para qualquer sistema de comunicação democrático. O documento apontava ainda que uma nova ordem

comunicacional está vinculada a uma nova ordem econômica e que a concentração midiática era um dos principais obstáculos para a democratização da comunicação, cabendo ao Estado, para tanto, formular e implementar políticas nacionais de comunicação e cultura. A partir das contribuições de Honneth, é pertinente afirmar que o direito à comunicação amplia a capacidade de manifestação do “Eu”, que em diálogo constante com o “Me” busca a ampliação do outro generalizado no sentido do reconhecimento social e jurídico. Ou seja, um ambiente comunicacional plural e acessível ao conjunto da sociedade fomenta a estima social e o avanço da democracia.

Ramos (2005) salienta que a reivindicação pela democratização da comunicação tem diferentes conotações. Entre as principais está aquela que a compreende como a distribuição de meios variados e numerosos a maior quantidade de pessoas. Outras afirmam a necessidade de garantir o acesso público aos meios. Contudo, o autor explica que estes são apenas alguns aspectos da democratização, pois ela deve significar também “possibilidades mais amplas – para as nações, forças políticas, comunidades culturais, entidades econômicas e grupos sociais – de intercambiar informações num plano de igualdade, sem domínio dos elementos mais fracos e sem discriminações. Em outras palavras, implica mudança de perspectiva” (RAMOS, 2005, p. 249).

Sem dúvida, isso requer informação mais abundante, procedente de uma pluralidade de fontes, mas se não houver possibilidades de reciprocidade, a comunicação não será realmente democrática. Sem a circulação de duplo sentido entre os participantes, sem a existência de várias fontes de informação que permitam maior seleção, sem o desenvolvimento das oportunidades de cada indivíduo para tomar determinadas decisões baseadas no conhecimento completo de fatos heteróclitos e de pontos de vista divergentes, sem a participação dos leitores, espectadores e dos ouvintes na adoção de decisões e na constituição dos programas dos meios de comunicação social, a verdadeira democratização não chegará a ser uma realidade (Idem, p. 250).

Retomando a definição de luta por reconhecimento de Honneth (2003), percebe-se que ao engajamento de indivíduos pelo “enriquecimento da comunidade” só é possível a partir da externalização, de alguma forma, da necessidade psíquica. Ou seja, não é possível reconhecimento sem comunicação. Isso fica evidenciado nas três esferas de interação em que agem as diferentes formas de reconhecimento recíproco: a do amor, do direito e da solidariedade.

Na esfera amorosa, Honneth une as contribuições de Hegel, Mead e Donald Winnicott sobre as relações entre mãe e filho para mostrar o processo de ligação e autonomia existente e indispensável em todas as relações de reconhecimento (MATTOS, 2006, p. 89). Em Hegel, o amor representa a primeira etapa do reconhecimento recíproco, porque é por meio dele que os sujeitos se unem e reconhecem a suas carências mútuas, revelando-se dependentes um do outro. Para o filósofo, o amor deve ser concebido como um “ser-si-mesmo em um outro”, o que depende de um equilíbrio precário entre autonomia e ligação. Em seus estudos de psicanálise, Winnicott mostrou que, nos primeiros meses de

vida, a relação entre filho e mãe é de simbiose, uma fase de intersubjetividade indiferenciada. Em uma segunda fase, esses sujeitos precisam aprender a diferenciar-se enquanto seres autônomos. Inicia-se a fase de “des-aptação graduada”, quando a criança começa a ter certos reflexos condicionados e passa a ter a capacidade cognitiva de diferenciar o próprio ego e o ambiente. Em seguida, passa-se para um processo de “dependência relativa”, resultado do processo de desilusão que ocorre quando a mãe já não pode estar totalmente a disposição do filho em virtude do novo aumento de sua autonomia de ação, assim, com o afastamento gradativo da pessoa fantasiada como parte do seu mundo subjetivo do seu controle onipotente, a criança é levada a um “reconhecimento do objeto como um ser de direito próprio”. A este afastamento da mãe, o bebê reage com atos agressivos como numa tentativa de destruir o corpo dela. “Se, pelo caminho assim traçado, um primeiro passo de delimitação recíproca é bem sucedido, a mãe e a criança podem saber-se dependentes do amor respectivo do outro, sem terem de fundir-se simbioticamente uma na outra” (HONNETH, 2003, p. 170). Esta fase é decisiva, pois desenvolve a capacidade de “ser-si-no-outro”, características das relações de afeto maduras. Ao perceber que mãe tolerou e não revidou seus ataques agressivos privando-o do amor, o filho aprende que ainda que faça parte do seu mundo exterior, a mãe continua amando-o. É a partir da confiança no amor da mãe que a criança começa a descobrir sua própria vida pessoal.

A partir dessa descrição de Winnicott, Honeth vê a estrutura comunicativa que está na base do reconhecimento mútuo. A segurança emotiva de ser amado, mesmo que a outra pessoa não esteja presente, é condição necessária para que o sujeito que ama seja reconhecido em sua independência. Isso porque a experiência do reconhecimento deve ser mútua na relação de amor (MATTOS, 2006, p. 91).

No âmbito jurídico, Hegel e Mead perceberam uma relação semelhante na medida em que só podemos alcançar uma compreensão de nós mesmos enquanto portadores de direitos quando temos, no sentido contrário, a consciência sobre quais obrigações devemos observar em relação ao outro. No Estado Moderno ocidental, o sistema jurídico passa a ser entendido como expressão dos interesses universalizáveis de todos os membros da sociedade, sem admitir exceções ou privilégios. Desse modo, os sujeitos de direito se reconhecem como capazes de decidir com autonomia individual sobre as normas morais. Como explica Mattos (2006), a universalização e ampliação dos direitos, como já foi mostrada anteriormente, é consequência do processo de reconhecimento mútuo de agentes como seres autônomos. Partindo das contribuições de Mashall, Honneth (2003) destaca dois fios evolutivos da ampliação dos direitos fundamentais: o princípio da igualdade existente no sistema moderno mostra que o status de uma pessoa de direito não foi ampliado apenas na sua dimensão objetiva, sendo dotado cumulativamente de novas atribuições, além disso, pode também ser expandido no aspecto social, sendo transmitido a um número crescente de pessoas. Assim, o direito ganhou em conteúdo material, ao incorporar novas diferenças nas chances individuais de realização das liberdades socialmente garantidas, ao

passo que passa a ser estendidos a um número cada vez maior de indivíduos. A partir dessas possibilidades, há um prosseguimento da luta por reconhecimento, sendo os confrontos práticos, que emergem por conta da experiência do reconhecimento denegado ou de desrespeito, propulsores dos conflitos em torno da ampliação tanto do conteúdo material como do alcance social. O caráter público do direito autoriza o seu portador a uma ação perceptível em direção ao outro, o que lhes confere a força de possibilitar a constituição do auto-respeito, uma vez que a faculdade de reclamar direitos dota o indivíduo de um meio de expressão simbólica, cuja efetividade social pode mostrar-lhe reiteradamente que ele dispõe de reconhecimento universal como pessoa moralmente imputável.

Em sua obra *A Mídia e a Modernidade*, J. B. Thompson (2002) mostrou como o desenvolvimento da mídia afetou a política. De um lado, os meios de comunicação eletrônicos criaram novas formas de publicidade bem diferentes da “publicidade tradicional de co-presença” e as ações e eventos passaram a ser conhecidos independente de serem presencialmente vistos ou ouvidos. Por outro lado, os meios de comunicação passaram a mediar as relações entre o governante e o povo, de maneira que a administração da visibilidade tornou-se uma prática rotineira da arte de governar. Enquanto idealmente mediadores das relações entre Estado e Sociedade, os meios de comunicação possuem a capacidade de dar maior ou menor visibilidade, ou simplesmente negligenciar determinadas lutas por reconhecimento ou formas de desrespeito. Contudo, enquanto empresas que almejam, principalmente, o lucro, tais meios tendem a defender os interesses dos grupos econômicos aos quais estão atreladas, não raro, vinculados a grupos políticos<sup>9</sup>. A difusão nesses meios de comunicação de certas lutas por reconhecimento levadas a cabo por grupos sociais tem a capacidade atribuir, ou não, maior adesão e poder político a elas<sup>10</sup>.

A terceira etapa do reconhecimento, a solidariedade social, está baseada na ideia de que os pilares da solidariedade moderna são as relações simétricas existentes entre os indivíduos e a possibilidade destes referirem-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas. Mattos (2006) explica que, para Honneth, a solidariedade se expressa na relação interativa na qual os sujeitos se interessam reciprocamente pelos seus diferentes modos de vida, uma vez que eles se estimam entre si de maneira simétrica. Diferente do reconhecimento jurídico moderno, a estima social está voltada para as particularidades que caracterizam os seres humanos em suas diferenças pessoais. Se o direito moderno representa um medium de reconhecimento que expressa propriedades universais de sujeitos humanos de maneira diferenciadora, ele necessita de um medium social que deve expressar as diferenças de propriedades entre sujeitos humanos de maneira universal, ou seja, intersubjetivamente vinculante (HONNETH, 2003, p. 199).

Essa tarefa de mediação é operada, no nível social, por um quadro de orientações simbolicamente articulado, mas sempre aberto e poroso, no qual se formulam os valores e os objetivos éticos, cujo todo constitui a autocompreensão cultural de uma sociedade; um semelhante quadro de orientações pode servir de sistema referencial para a avaliação

de determinadas propriedades da personalidade, visto que seu 'valor' social se mede pelo grau em que elas parecem estar em condições de contribuir à realização das predeterminações dos objetivos sociais. A autocompreensão cultural de uma sociedade predetermina os critérios pelos quais se orienta a estima social das pessoas, já que suas capacidades e realizações são julgadas intersubjetivamente [...] (Idem, p. 200).

O alcance da estima social e a capacidade de simetria entre os indivíduos estão vinculados, portanto, ao grau de pluralização do horizonte de valores e identidades socialmente definidos e reconhecidos. No lugar do conceito de honra, na modernidade, as categorias de "reputação" ou "prestígio" passam a ser a medida da estima que o indivíduo goza socialmente quanto a suas realizações e capacidades sociais. O nível de importância e contribuição dessas definem os graus e formas de auto-realização, de acordo com a contribuição que deu a concretização dos objetivos sociais. Assim, uma tensão subjaz na forma de organização moderna da estima social, transformando-a em conflito cultural. "O valor conferido as diversas formas de autorealização, mas também a maneira como se definem as propriedades e capacidades correspondentes, se mede fundamentalmente pelas interpretações que predominam historicamente acerca das finalidades sociais" (Idem, p. 207). O autor destaca que essas as interpretações daí decorrentes dependerá de qual grupo social consegue interpretar de forma pública as próprias realizações e formas de vida como particularmente valiosas. Para ele, contudo, o que decide o final dessas lutas, definido temporariamente, não é somente o poder de dispor dos meios de produção simbólica, restrito a determinados grupos, mas também o clima, dificilmente influenciável, das atenções públicas.

Quanto mais os movimentos sociais conseguem chamar a atenção da esfera pública para a importância negligenciada das propriedades e das capacidades representadas por eles de modo coletivo, tanto mais existe para eles a possibilidade de elevar na sociedade o valor social ou, mais precisamente, a reputação dos seus membros. Além disso, uma vez que as relações da estima social [...] estão acopladas de forma indireta com os padrões de distribuição de renda, os confrontos econômicos pertencem constitutivamente a essa forma de luta por reconhecimento (Idem, p. 208).

Desse modo, para Honneth (2003) as formas de reconhecimento e, consequentemente, a estima social passam a estar vinculadas às relações simétricas entre os indivíduos, sendo as interpretações culturais dependentes da capacidade dos grupos sociais de valorizar os interesses e propriedades defendidos por eles. Contudo, na concepção do autor, a reputação social dos sujeitos é avaliada pelas realizações individuais que eles apresentam na suas formas particulares de auto-realização.

Mattos (2006) destaca que Honneth, acreditando que o conceito de solidariedade está ligado à concepção de auto-estima baseada na simetria entre os grupos, o autor atribui maior importância a luta por reconhecimento que a luta de classe pelo controle do capital simbólico. Na análise da autora, isto ocorre porque aquele pesquisador entende que todos os conflitos sociais têm sempre a natureza do reconhecimento se sobrepondo a luta por distribuição de renda.

Não é a proposta deste trabalho discutir a capacidade de influência dos meios de comunicação no pensamento e na opinião dos indivíduos. Contudo, cabe-nos questionar se a visibilidade e a relevância dados a determinadas reivindicações não são fatores condicionantes da ampliação e aceitação de certas formas de reconhecimento em detrimento de outras. Ora, se há uma simetria na disposição destes grupos sociais em termos jurídicos, o mesmo não acontece na sua capacidade de organização e, sobretudo, de difusão de suas interpretações no âmbito da produção simbólica<sup>11</sup>. Se assim o fosse, a busca pelo direito à comunicação perderia seu sentido, uma vez que caberia exclusivamente aos grupos sociais a capacidade de chamar mais atenção do público para as suas propriedades numa esfera comunicativa democrática. O relatório MacBride demonstrou, naquele período, que o fluxo da produção simbólica está diretamente vinculado a capacidade econômica que os grupos sociais têm para controlar os meios de difusão. Não pretendo com isto afirmar que para existir uma maior igualdade na capacidade de propagação de ideias e pensamentos por parte dos diversos atores sociais baste apenas um distribuição de ferramentas e tecnologias da comunicação. Sobretudo porque utilizá-las exige, de modo geral, investimentos financeiros, necessitando, portanto, de um investimento duplo do Estado, no sentido de redistribuir os meios, mas também garantir o seu pleno funcionamento por meio dos grupos sociais que não disponham de condições para isto. Além dessas políticas, é necessário que se crie espaço, principalmente nos meios de comunicação massivos como o rádio e a televisão que ocupam um espaço público concedido pelo Estado, para a difusão de uma produção simbólica atrelada aos movimentos sociais que luta por novas formas de reconhecimento. Para demonstrar como a atuação de meios de comunicação podem auxiliar na busca por reconhecimento jurídico e estima social quando apropriados de maneiras democráticas, passaremos em seguida a uma breve análise de rádios comunitárias que tem uma atuação relevante neste sentido.

### RÁDIOS COMUNITÁRIAS, ESTIMA SOCIAL E A BUSCA POR DIREITOS

No Brasil, as chamadas rádios comunitárias se constituíram ao longo dos últimos anos estruturas de grande relevância para o avanço da estima social e para o reconhecimento de direitos positivados ou não na legislação do país, ainda que tenham uma atuação local. Apesar da ausência histórica de políticas públicas e dos problemas estruturais que atingem o setor, diversos estudos, como os de Lahni (2005), Peruzzo (2007), Leal (2008), Freire e Tauk Santos (2009), Baptista (2009), por exemplo, mostraram como a presença desses meios de comunicação tem contribuído para o fortalecimento da cidadania e o desenvolvimento das comunidades em que estão situadas, além de possibilitar uma maior integração da comunidade e avanços no nível educacional.

A Lei 9.612/1998, que regulamentou o Serviço de Radiodifusão Comunitária, define-o como “radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do

serviço”<sup>12</sup>. A legislação determina ainda que a prestação do Serviço tem como objetivos

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (BRASIL, 1998, s/p).

A pesquisa realizada por Sayonara Leal (2008)<sup>13</sup> em cinco rádios comunitárias do Distrito Federal ( Rádio Líder FM, Utopia FM, Rádio Comunidade FM, Rádio Sobradinho FM e Rádio Paranoá) mostrou que, de modo geral, a prática discursiva dessas emissoras estavam acentadas nos problemas sociais das respectivas comunidades, sobretudo porque estão situadas em localidades periféricas, com baixos índices de desenvolvimento humano. Entre os temas mais recorrentes estavam: pobreza, violência urbana, problemas de infra-estrutura urbana, críticas ao governo local, reivindicações de políticas públicas, denúncias e pedidos de auxílio material. Além disso, há a prática constante de convidar políticos e administradores públicos para responder aos questionamentos e reclamações do público local. Outro aspecto importante destacado pela pesquisadora é a valorização dos artistas locais, eventos e iniciativas culturais e políticas originadas na comunidade.

Em geral, as propostas associativas e comunicativas das emissoras do Distrito Federal apontam para ações sociais voltadas para a integração e esclarecimento dos membros da comunidade concernida pelo serviço de radiodifusão, colocando-as a par dos processos da vida social, cultural e política da localidade. Existe, nesse sentido, um comprometimento contratual entre associação e poder público central prevendo o desempenho da rádio segundo demandas e necessidades comunicativas e informativas que remetam ao interesse público, à noção de bem comum (LEAL, 2008, p. 341).

Já Freire e Tauk Santos (2009) analisaram a recepção do programa Rádio Mulher do Cabo de Santo Agostinho pelas mulheres da comunidade do Pirapama, em Pernambuco. A programação é produzida pela organização não governamental Centro das Mulheres do Cabo – CMC e veiculada na Rádio Comunitária Calheta FM. O Rádio Mulher é dedicado às questões de gênero e possui quadros de entrevista, entretenimento, prestação de serviços e produção jornalística pautada pelo movimento das mulheres de todo território nacional. Segundo depoimento dado pela locutora do programa, Flávia Lucena, às pesquisadoras a finalidade do programa é “empoderar as mulheres sobre os seus direitos [...] à saúde, à moradia, direito a uma vida sem violência, direitos humanos das mulheres”. Observando a recepção em relação às questões de gênero as autoras verificaram que 57% das mulheres declaram já ter opinião formada sobre o tema antes de se tornarem ouvintes do programa, mas 47% das entrevistadas afirmaram que tomaram consciência sobre as questões de gênero e modificaram seu

comportamento a partir do Rádio Mulher. No que diz respeito ao tema cidadania, os resultados mostraram que houve “apropriação de novos conhecimentos por parte das ouvintes do grupo de customização, porém esses conhecimentos poderiam estar mais relacionados com o cotidiano dessas mulheres” (FREIRE; TAUK SANTOS, 2009, p. 260)<sup>14</sup>. As autoras destacam que informações sobre gênero, no âmbito do reconhecimento das diferenças entre os sexos e na luta pela igualdade; cidadania, com questões mais relacionadas à saúde e aos direitos sociais; e ecologia social, abordando os vários tipos de violência contra as mulheres, foram as mais compreendidas pelas ouvintes entrevistadas.

Para Peruzzo (2007) as rádios comunitárias contribuem para o desenvolvimento da comunidade, seja pelas operações econômicas que desencadeia, como pelos conteúdos que transmite e pelo aprendizado que proporciona aos que participam da produção, da criação e da transmissão dos programas. Em seu artigo “Rádio Comunitária, Educomunicação e Desenvolvimento Local”, Peruzzo trata de diversos estudos que analisaram o papel de rádios comunitárias no desenvolvimento das comunidades em que estão localizadas, fomentando práticas cidadãs, luta e conquista de direitos e elevação da estima social. “A importância da comunicação comunitária enquanto meio facilitador do exercício dos direitos e deveres de cidadania é inegável em muitas localidades no Brasil e por onde ela se efetiva na perspectiva de uma comunicação pública” (PERUZZO, 2007, p. 6).

Apesar da relevância que esses meios de comunicação tem conquistado na vida das comunidades, no Brasil há um descaso histórico do poder público em relação ao setor, seja perseguindo e dificultando a legalização das rádios comunitárias que ainda não possuem autorização, seja mantendo uma legislação que obstaculiza ainda mais a criação, a atuação e a sobrevivência desses meios, ou não criando ações e políticas de curto e longo prazo que visem fomentar esses meios de comunicação. De acordo com Leal (2008), 2.899 municípios brasileiros, dos 5.562 existentes, não contam com radiodifusoras comunitárias. Contudo, no Ministério das Comunicações existiam naquele período 7.180 requerimentos de entidades que ainda aguardam o início da tramitação do processo (aviso de habilitação).

Nos últimos anos, a repressão e a criminalização das rádios comunitárias tem crescido significativamente. Em 2002, a Polícia Federal bateu recorde de apreensão de emissoras em relação aos cinco anos anteriores (ver Gráfico 1). Já a quantidade geral de rádios comunitárias fechadas pela Anatel, em 2002, foi de 3.200, avançando para 4.412 em 2003, e 862 somente nos primeiros três meses de 2004. Em abril de 2009, a Anatel destruiu oito mil toneladas de equipamentos apreendidos em operações de fiscalização a rádios não autorizadas. Cerca de um mês depois, foi destruída 1,5 mil toneladas de material apreendido de 132 rádios que não tinham autorização. De acordo com informações do relatório da subcomissão criada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados para avaliar os processos de outorga de concessões de rádio e TV, a morosidade no processo de legalização das rádios comunitárias chega a 3,6 anos.

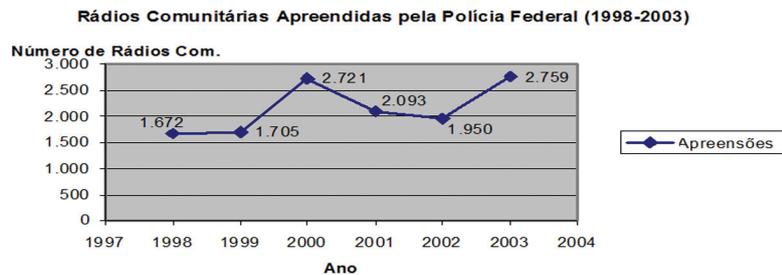


Gráfico 1: Rádios Comunitárias Apreendidas pela Polícia Federal (1998-2003).

Fonte: Elaboração própria com dados da ABRAÇO (2005).

Leal (2008) aponta ainda que entre as principais problemas do setor estão: demanda reprimida de outorgas para a prestação do serviço, morosidade na apreciação dos pedidos formalizados, assim como as limitações impostas pela própria legislação que determina a proibição da veiculação de publicidade comercial (não é permitido anunciar valores), restrição da potência do transmissor a 25 watts e e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros, e ausência de subsídios e financiamento público.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito humano à comunicação se constitui hoje um dos pilares na luta por reconhecimento cultural e redistribuição econômica. No primeiro caso, como procuramos demonstrar, ele ocupa um papel central nas três etapas do reconhecimento apontadas por Honneth, sobretudo no reconhecimento jurídico e social. Um processo de comunicação democrático proporciona espaço equitativo para as reivindicações por novos direitos e amplia a formas de auto-respeito. No segundo caso, uma comunicação democrática representa maior capacidade das classes subalternas de negociar e difundir seus interesses entre os parceiros.

Contudo, para que se implemente concretamente o direito à comunicação são necessárias também políticas públicas que garantam a redistribuição destes meios entre maior números de grupos sociais, mas que também estabeleçam diretrizes e esferas de discussão que levem os meios de comunicação a criar espaço para o reconhecimento de novas identidades e manifestações culturais, além de tornarem a temática do direito à comunicação recorrente na programação.

A demanda por redistribuição das tecnologias da informação e da comunicação é uma demanda econômica, uma vez que o não acesso daquelas se dá, em grande parte, por razões desta ordem. Em essência, são poucos os atores sociais que dispõem de recursos para adquirir tais tecnologias, permitindo-os disputar em condições de igualdade com os grupos midiáticos empresariais já estabelecidos. Nesse caso, o remédio transformativo pode ser: criação de cotas para produção nacional independente na programação das emissoras de rádio e TV, sobretudo, nas de caráter gratuito e aberto; facilitar, fomentar subsidiar a criação de rádio e TV's comunitárias para que tais grupos consigam operar e desenvolver as suas atividades em longo; além disso é importante coibir o monopólio e o oligopólio dos meios de comunicação; estabelecer cotas para a produção regional; e

retomar as atividades do Conselho de Comunicação Social, cumprindo assim o que determina a Constituição Brasileira.

A demanda por reconhecimento no âmbito dos meios de comunicação diz respeito ao combate às formas estereotipadas e marginalizadas dadas a determinados grupos sociais. No sentido de fazer tais práticas retrocederem, é possível apontar algumas soluções, como a discussão, elaboração e implementação de uma legislação de regule a produção de conteúdo e o direito de resposta; ampliação o direito de antena, proporcionando aos movimentos populares um espaço mínimo no rádio e na televisão abertos, e a criação de esferas democráticas de debates sobre o setor.

Proposições nesse sentido, mesmo que não representem todas as possibilidades de formas de democratizar a comunicação, somadas a outras, podem facilitar a emergência do que Young (2001) denomina de “democracia comunicativa” por meio de espaços que permitam a expressão bem-sucedida, em condições de igualdade, de experiências e perspectivas plurais para que outros grupos e posições sociais aprendam e compreendam outras realidades, levando os sujeitos a entender melhor “o que a sociedade pretende ou quais serão as possíveis consequências de uma política ao situar sua própria experiência e interesse num contexto mais amplo de entendimento” (YOUNG, 2001, 378). Para Young (2001), a busca por uma democracia comunicativa representa avançar na idéia de democracia deliberativa e o estabelecimento de um espaço amplo de reconhecimento. Na análise da autora, a diferença é o recurso central da democracia comunicativa, sendo necessário para que ela seja implementada o comprometimento dos indivíduos com o respeito mútuo, o reconhecimento de que todos tem o direito de expressar suas opiniões e pontos de vista e que todos devem escutar, além de haver uma concordância por parte dos integrantes no que diz respeito às regras de procedimento da discussão e de processos de tomada de decisão. Sendo os meios de comunicação instâncias centrais em qualquer modelo de democracia, a adoção desses princípios representaria um importante avanço no processo de democratização da comunicação e na busca por democracia efetivamente comunicativa.

## NOTAS

**1** Processos sociais que aconteceram nos séculos XVII e XVIII que levaram ao fim do regime estamental e a formação do Estado Moderno, com a ascensão da burguesia ao poder e a derrubada do regime absolutista.

**2**Essas idéias ganharam respaldo no pensamento jusnaturalista e contratualista de Hobbes (1588-19679), Locke (1632-1704) e Rousseau (1712-1778), resguardadas as diferenças teóricas entre os autores.

**3** A partir das contribuições de Mead, Honneth explica que o “Eu” é a fonte não regulamentada das minhas ações atuais. Ele deve ser referido à instância da personalidade humana responsável aos problemas práticos. Já o “Me”, conserva a minha atividade momentânea como algo já concretizado, uma vez que ele representa a imagem que o outro tem de mim (Idem, p. 130). Contudo, ao “Eu” precede a consciência que o sujeito possui de si mesmo do ponto de vista do seu parceiro, assim como possui a capacidade constante de responder as novas manifestações práticas mantidas conscientemente no “Me”, comentado-as, o que significa que há um diálogo constante entre estas duas dimensões. Já o outro generalizado concerne ao comportamento orientado por uma regra sintetizada a partir das perspectivas

de todos os companheiros e a interiorização de normas de ação traduzidas a partir da generalização de comportamento de todos os membros da sociedade.

**4** Ver MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1967.

**5** A social-democracia ganhou corpo material com a fundação do partido social-democrata alemão em 1875, tendo Kautsky como um de seus expoentes.

**6** Em 1945, foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de "conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural, ou sanitário e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião". Em 10 de dezembro de 1948, foi lançada a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

**7** Para um aprofundamento sobre o conceito de Esfera Pública, ver HABERMAS, Jürgen. A Mudança Estrutural da Esfera Pública. 2ª ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

**8** Já no ano de 1900, 190 mil milhas de cabos submarinos haviam sido instaladas no mundo, sendo que 72% destas pertenciam à firmas britânicas (Eastern and Associated Companies). Após a II Guerra Mundial, apenas quatro agências controlavam a produção internacional de notícias: Associated Press (AP), Reuters, United Press International (UPI) e Agence France-Presse (AFP). Na década de 1970, os EUA ocupavam 60% do mercado de exportação de programas. Em 1975, ainda que só fornecessem 32% da totalidade dos filmes importados no mundo e só representasse 5 a 6% da produção mundial de longas-metragens, os filmes estadunidenses arrecadavam metade das receitas mundiais.

**9** Nos estudos de jornalismo, há uma série de teorias que busca compreender os elementos definidores dos assuntos/ações/ eventos que ganharam visibilidade nos noticiários. Entre os principais paradigmas das Teorias do Jornalismo estão a do Agendamento, Gatekeeper, Newsmaking, Fractais e Espiral do Silêncio.

**10** Em março de 2010, o jornal brasileiro O Globo criou obstáculos à veiculação publicitária da Campanha Afirme-se, movimento em favor de ações afirmativas relacionadas à questão racial. Alegando ser uma publicidade que expressava opinião, a direção editorial do jornal decidiu elevar o valor previamente contratado, de R\$ 54.163,20 para R\$ 712.608,00, o que representa um acréscimo de 1.300%, de acordo com matéria veiculada no Observatório do Direito à Comunicação. A publicidade foi veiculada em outros meios de comunicação.

**11** Observe-se, por exemplo, o tratamento dado pela mídia brasileira aos movimentos em favor da reforma agrária ou aos padrões de comportamento gay difundidos nas séries e telenovelas.

**12** Por baixa potência o marco legal entende capacidade máxima de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Já a cobertura restrita é entendida como o atendimento a um bairro ou vila. Dessa maneira, o conceito de comunidade da legislação não leva em conta fatores de ordem histórica e cultural.

**13** Resultado da tese de doutoramento da autora no âmbito do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de Brasília (UnB).

**14** No texto é possível encontrar o resultado das pesquisas por temas, são eles: gênero, mulheres e cidadania, mulheres e participação/organização, mulheres e atividades produtivas, e mulheres e ecologia.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- FRASER, Nancy. *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista*. In.: SOUZA, Jessé. *Democracia Hoje: novos desafios para teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001. pgs. 245-282.
- FREIRE, Adriana; TAUK SANTOS, Maria Salett. *Rádio comunitária, gênero e desenvolvimento local: um estudo de recepção do programa Rádio Mulher*. Revista Comunicação e Sociedade, Ano 31, n. 52, p. 241-268, jul./dez. 2009. Disponível em: < <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CSO/article/viewArticle/1128>>. Acesso em: 13 fev. 2011.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 2003.
- LEAL, Sayonara. *Rádios comunitárias no Brasil e na França: democracia e esfera pública*. São Cristóvão: Editora UFS/Eptic, 2008.
- MATTOS, Patrícia. *A sociologia política do reconhecimento*. São Paulo: Annablume, 2006.
- PERUZZO, Cícilia. *Rádio Comunitária, educomunicação e desenvolvimento local*. 2007. Disponível em: < [http://www.ciciliaperuzzo.pro.br/artigos/radio\\_comunitaria\\_educomunicacao\\_e\\_desenvolvimento\\_local.pdf](http://www.ciciliaperuzzo.pro.br/artigos/radio_comunitaria_educomunicacao_e_desenvolvimento_local.pdf)>. Acesso em: 13 fev. 2011.
- RAMOS, Murilo. *Comunicação, direitos sociais e políticas públicas*. In: MELO, José Marques; SATHLER, Luciano. *Direitos à comunicação na sociedade da informação*. São Bernardo do Campo: Umesp, 2005.
- TOCQUEVILLE, Alexis. *A democracia na América: sentimentos e opiniões*. Livro 2. São Paulo: Martins Fontes Editora, 2005.
- THOMPSON, John B. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- YOUNG, Iris Marion. *Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa*. In.: SOUZA, Jessé. *Democracia Hoje: novos desafios para teoria democrática contemporânea*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001. pgs. 365.-386.